

Recurso Tributário nº 414/2023

RELATOR: CONSELHEIRO DIVERGENTE DANIEL BROSE HERZMANN

ITBI – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – IMUNIDADE NOS TERMOS DO ART. 156, §2º, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DEFINITIVA DE ITBI – ANÁLISE DA ATIVIDADE PREPONDERANTE REALIZADA PELO FISCO - APRESENTAÇÃO ADEQUADA E SUFICIENTE DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL RELATIVA AO PERÍODO OBJETO DE EXAME - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ATIVIDADE PREPONDERANTEMENTE IMOBILIÁRIA - AUSÊNCIA DE FATURAMENTO QUE NÃO PRESSUPÕE INATIVIDADE E NÃO AFASTA A BENESSE CONSTITUCIONAL - DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E FISCAIS QUE APONTAM A OCORRÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO PATRIMONIAL NO PERÍODO ANALISADO - APLICAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA AO ART. 37 DO CTN - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário nº 414/2023**, em que é recorrente **KAIROS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.** e recorrida a Fazenda Municipal:

O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu, por maioria de votos, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso tributário nos termos do voto do relator divergente.

Além do Relator Divergente, participaram do julgamento, realizado no dia 23 de abril de 2024 e presidida pelo Conselheiro Willen Bombana Paes, que votou com o conselheiro divergente, o Conselheiro Leandro Ivan Pinto, o Conselheiro Evandro Censi, o Conselheiro Marcelo Azevedo dos Santos, a Conselheira Mayra Danieli Dolzan e o Conselheiro João Luiz Montenegro de Oliveira.

Balneário Camboriú, 21 de maio de 2024.

Assinam digitalmente esse documento:

Willen Bombana Paes – Presidente

Daniel Brose Herzmann – Relator Divergente